



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

LEI Nº 2043/2017.  
De 02 agosto de 2017.

<p><b>Publicação</b></p> <p>A Lei Nº 2043/17 de <u>02/08/17</u> foi publicado nesta data. Em <u>02/08/17</u></p> <p> Assinatura do Responsável</p>
---

Autoriza o Uso de Bem  
Público Móvel, sob posse  
do município, à entidade  
associativa.

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na qualidade de cessionária de equipamento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a ceder equipamentos objeto do processo administrativo 17/1500-0009707-7, patrimônio do Estado, à Associação dos Pequenos Agricultores do Pagador Martel – CNPJ: 17.464.997/0001-33.

Art. 2º - O equipamento de que trata o art. 1º, descrito abaixo, será entregue à Entidade, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Agricultura – COMAGRO:

Item	Equipamento	Patrimônio do Estado	Quantidade
01	Trator agrícola Massey Ferguson. modelo MF250XE	79.197	01





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

§ 1º - O equipamentos é novo, sem uso e será providenciada Termo de Cessão de Uso, o qual o município tem 15 (quinze) dias para sua formalização a partir da data de publicação desta Lei.

§ 2º - O equipamento cedido deverá ser utilizado exclusivamente nas atividades produtivas no território do município, aos associados das respectivas entidades, visando estimular e alavancar a agricultura familiar.

Art. 3º - O objeto ora cedido constitui patrimônio público, não dando direito aos Cessionários adquirir título de propriedade sobre os mesmos.

Art. 4º - As despesas de manutenção, registro, operação, administração e licenciamento serão de responsabilidade e custeados pelo Cessionário.

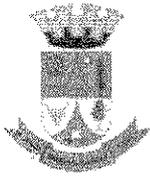
§ 1º - Fica autorizada a cobrança de tarifas pelo uso dos equipamentos dos associados que deverão subsidiar a execução dos serviços, sendo vedada a obtenção de lucro pela entidade.

§ 2º - É obrigada a Entidade, por meio de seu representante legal, apresentar ao Município prestação de contas periódica contendo no mínimo, relação de produtores beneficiados, horas de serviço prestados, local da prestação do serviço e produção do equipamento, bem como qualquer ato que impossibilite a prestação de serviço.

§ 3º - O Município fica isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em vistas de acidentes ou quaisquer outros delitos em que os bens vierem a se envolver.

Art. 5º - O prazo de duração da cessão será o prazo fixado no Termo de Cessão firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, findo o qual os bens cedidos deverão retornar ao Município em perfeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3

estado de funcionamento.

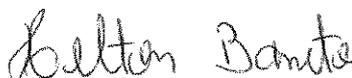
Art. 6º - O Município poderá intervir na cessão, com a finalidade de assegurar a adequação da prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 7º - Os demais condicionantes e regras de utilização serão definidas através do Termo de Cessão de Uso.

Art. 8º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura a fiscalização do cumprimento da presente autorização.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de agosto de 2017.

  
HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
Natalia da Silva Mentz  
Diretora de Administração